

**Resolução n. 025/2011**

**ALTERA O ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO N. 023/2011 QUE REGULAMENTOU O § 1º DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, QUE TRATA DO PREGÃO POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente do **Consórcio Integrado do Contestado – CINCO, Sr. Nelmar Pinz**, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento as disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do CINCO, CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/05:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 4º, da Resolução n. 023/2011, que passa a vigorar com a seguinte estrutura e redação:

**Art. 4º. Para participar de pregões eletrônicos as pessoas interessadas em contratar com o consórcio público e seus municípios consorciados deverão estar devidamente credenciadas junto às corretoras de mercadorias associadas ou diretamente à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.**

**§ 1º. O credenciamento deverá ser realizado em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada no edital para apresentação da proposta e início do certame.**

**§ 2º. Os interessados participarão dos pregões eletrônicos por intermédio de corretora de mercadorias com poderes para, em seu nome, oferecer propostas, formular lances, negociar, recorrer e praticar os demais atos inerentes ao certame.**

**§ 3º. A corretora de mercadorias é responsável por todos os atos praticados pelo credenciado, em seu nome, no sistema eletrônico do pregão.**

**§ 4º. O envio da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.**

**§ 5º. O requerimento do interessado, dirigido à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, para cancelamento da senha do representante por ele indicado, não elide a sua responsabilidade pelos atos praticados pelo credenciado até o dia e hora do respectivo protocolo.**

**Art. 2.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fraiburgo, 20 de abril de 2011.

**Nelmar Pinz**  
**Presidente do CINCO**  
Prefeito de Fraiburgo

Este texto não substitui o publicado no DOM de 25.04.2011 – Edição nº 724 ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br))